

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2020.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI N.º 32/2020.

OBJETO: AUTORIZA PERMUTA DOS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 32/2020, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que “autoriza permuta dos imóveis que especifica e dá outra providência”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Valdmix Silva, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se a alteração na ementa, considerando que o Projeto deu apenas uma providência além da permuta, que é a afetação prevista no artigo 2º. Assim, a expressão “e dá outras providências” passou a constar no singular “e dá outra providência”.

No artigo 1º a expressão “neste artigo” foi substituída pela “nos incisos I e II deste artigo”, considerando que os imóveis estão descritos somente nestes incisos.

As expressões: “da Prefeitura Municipal de Unaí”, prevista no artigo 1º, “de propriedade do Município de Unaí”, prevista no parágrafo 1º do artigo 1º, e “Prefeitura de Unaí”, prevista no parágrafo 3º do artigo 1º, foram substituídas pela expressão “Prefeitura Municipal de Unaí”, expressão constante da Matrícula n.º 28.684, fls. 16.

No artigo 2º, a expressão “parágrafo 2º do artigo 2º” foi substituída pela expressão “inciso II do artigo 1º”, pois a área do imóvel que será permutado com a Prefeitura está no inciso II do artigo 1º deste Projeto.

Além disso, a expressão “categoria de uso especial”, prevista no artigo 2º, foi substituída pela “categoria de uso comum do povo”, em conformidade com a questão 3 da resposta da diligência, encaminhada por meio do Ofício n.º 200/2020/Gabin/, de 16 de outubro de 2020 (fls. 65) a seguir:

3 — a área a ser afetada é a uso comum do povo, por um equívoco constou categoria de uso especial, deverá ser efetuada a correção;

O valor de R\$ 117.280,00 (cento e dezessete mil duzentos e oitenta reais), previsto no parágrafo 1º do artigo 1º, foi alterado para \$ 117.200,00 (cento e dezessete mil e duzentos reais), em atendimento ao Laudo de Avaliação n.º 01, de 19 de outubro de 2020, anexado ao Ofício n.º 201/2020/Gabin, de 19 de outubro de 2020, fls. 67/69. Consequentemente, foi necessário corrigir o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), previsto no parágrafo 3º do artigo 1º, para R\$ 6.920,00 (seis mil novecentos e vinte reais).

Sem mais para o momento, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 32/2020, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 11 de dezembro de 2020, 76º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDMIX SILVA

Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 32/2020

Autoriza permuta dos imóveis que especifica e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a permuta entre os imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo, sendo um de propriedade da Prefeitura Municipal de Unaí e o outro de propriedade da Província Carmelitana de Santo Elias, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 33.621.319/0001-93, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Bairro da Lapa, Rua Moraes e Vale, n.º 111, pertencente à Paróquia São José, localizada neste Município:

I – parte do lote ou terreno para construção, situado nesta cidade no Bairro Iuna, identificado como Área 05 da Quadra 02, com 586,00m² (quinhentos e oitenta e seis metros quadrados), procedente da Matrícula n.º 28.684 no Cartório do Registro de Imóveis de Unaí (MG); e

II – parte do lote ou terreno para construção situado no Bairro Iuna, na Rua Ilda Tibúrcio Pessoa, com área de 551,40m² (quinhentos e cinquenta e um vírgula quarenta metros quadrados), procedente da Matrícula n.º 24.245 no Cartório do Registro de Imóveis de Unaí (MG).

§ 1º O imóvel descrito no inciso I deste artigo é de propriedade da Prefeitura Municipal de Unaí, sendo avaliado em R\$ 117.200,00 (cento e dezessete mil e duzentos reais).

§ 2º O imóvel descrito no inciso II deste artigo é de propriedade da Província Carmelitana de Santo Elias, sendo avaliado em R\$ 110.280,00 (cento e dez mil duzentos e oitenta reais).

§ 3º A diferença de valor entre os imóveis perfaz um montante de R\$ 6.920,00 (seis mil novecentos e vinte reais), que será pago à Prefeitura Municipal de Unaí pela Paróquia São José, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, pertencente à Mitra Diocesana de Paracatu, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.162.308/0029-30, localizada na Rua Antônio Teixeira Campos, n.º 346, Bairro Novo Horizonte, neste Município de Unaí.

Art. 2º Fica afetada a área total referida no inciso II do artigo 1º desta Lei para a categoria de uso comum do povo, com a denominação de Área Verde n.º 1.

Art. 3º As despesas referentes à lavratura e registro das escrituras dos imóveis ora permutados processar-se-ão a cargo de cada um dos permutantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 11 de dezembro de 2020; 76º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito